



Propunido parecer em
Plenário, 21/8/19; às 17h3

PROJETO DE LEI Nº 3.715, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

Autor: Senador MARCOS ROGÉRIO

Relator: Deputado AFONSO HAMM

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto do nobre Senador Marcos Rogério que altera o Estatuto do Desarmamento para considerar, para fins de registro de arma de fogo, a residência ou domicílio como sendo toda a extensão do imóvel rural.

Atualmente a Lei permite que o proprietário, seja rural ou urbano, possa registrar a sua arma de fogo e mantê-la exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio. Contudo, o conceito da residência ou do domicílio não está presente no texto e traz insegurança quanto a sua amplitude.

Em sua justificativa, o autor defende que não faz sentido garantir a posse da arma de fogo ao residente rural sem que ele possa exercer seu legítimo direito de defesa fora da sede da fazenda.



É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o caráter urgente atribuído à matéria pela Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados, fomos designados pelo Presidente para dar parecer de Plenário ao PL nº 3.715, de 2019.

No tocante à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, entendemos que não existem reparos a serem feitos. O projeto está em linha com os mandamentos do nosso ordenamento jurídico, em especial quanto ao respeito ao princípio da legítima defesa e da propriedade privada.

No mérito, o Projeto merece todo o nosso apoio. Considero-me muito honrado em poder relatar esta matéria pois sou um dos que trouxe o conceito da extensão da posse da arma de fogo na propriedade rural quando apresentei o Projeto de Lei nº 6.717, de 2016, que gerou uma grande expectativa para o homem do campo. FAMULAS

Este homem do campo que é o protagonista deste projeto, é a ele que dedico este relatório. Hoje está sendo possível ser um dos facilitadores para que o residente rural possa exercer o seu real direito de defesa, defesa de sua família e de sua propriedade.

A precariedade da nossa segurança pública, que resulta em crescentes índices de violência, é um dos mais graves problemas enfrentados pela população brasileira. E foi-se o tempo em que a falta de segurança assustava apenas os moradores dos grandes centros urbanos: hoje ela está disseminada em todo o território nacional, nos pequenos e médios municípios e até mesmo no meio rural. Os poucos dados disponíveis demonstram que metade dos crimes ocorrem em propriedades rurais com menos de 100 hectares, sendo 82% de furtos e roubos.

No meu estado, o Rio Grande do Sul, cresceram muito nos últimos anos os casos de assaltos à mão armada e furtos de insumos, veículos, e maquinários, além do temido abigeato, que é o roubo ou furto de animais. Não é possível imaginar, infelizmente, que as forças policiais poderão atender a área rural efetivamente.

Diante do exposto, nada mais justo do que permitir que o residente rural possa manter a sua arma de fogo em sua residência ou domicílio e que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E QUE A Lei deixe claro que residência ou domicílio consiste em toda a extensão da área do imóvel. Resta claro e límpido que o produtor rural possui uma fragilidade que pode trazer consequências trágicas para ele e sua família. Todos os anos de trabalho empregados na sua terra, na construção de benfeitorias e na aquisição de equipamentos, podem ser levados repentinamente por criminosos, que junto levam a sua esperança de ter uma vida digna e honesta.

Portanto, reafirmo aqui meu posicionamento favorável a este projeto, pois acredito que o cidadão tem o legítimo direito de garantir a própria defesa, de proteger a sua propriedade e em especial de seus familiares num momento em que o aparato policial não está ao seu alcance.

A arma, que nas mãos do bandido é uma ameaça à sociedade, nas mãos do cidadão é garantia de paz social. Tenho certeza de que minha contribuição ao Estatuto do Desarmamento muito favorecerá a redução dos índices crescentes de violência no campo.

PARÉCER

Parecer pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; De Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é pela aprovação do Projeto de Lei N.º 3.715, de 2019 e;

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 3.715, de 2019.

FIM

Pelas razões expostas, apresento voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 3.715, de 2019, e peço, portanto, o apoio dos nobres Colegas Parlamentares a acompanharem este voto.

Deputado AFONSO HAMM

Relator